

54

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE TAUBATÉ E CESAR
TOBIAS E CONCEIÇÃO DE FÁTIMA
TOBIAS.**

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, presentes, de um lado, o **MUNICIPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecido na Av. Tiradentes, 520, Taubaté-SP, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, de ora em diante designado como **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. **Cesar Tobias**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4.884.631, inscrito no CPF/MF sob nº 404.099.568-15 e sua esposa, a Sra. **Conceição de Fátima Tobias**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 6.362.915 e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.007.238-20, residente na Rua Wellington Queiroz de Oliveira, nº 109 – Bairro Independência, nesta cidade, e de ora em diante designado **LOCADORES**, à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 51.458/214**, firmam o presente Contrato de Locação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira. OS LOCADORES, na condição de proprietários e legítimos possuidores de um imóvel localizado na Av. John F. Kennedy, nº 1.230, Jardim das Nações, nesta cidade, cadastrado sob o BC nº 3.3.11.006.001, dão o mesmo em locação ao LOCATÁRIO, a fim de que ali seja instalado o Cartório Eleitoral – 407ª ZE.

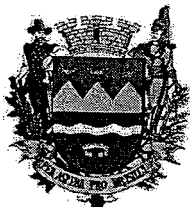
Cláusula segunda. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de **R\$ 5.676,81 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, devendo ser efetuado o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante depósito na conta corrente nº 00148-5, Agência 2898, operação 003 do Banco Caixa Econômica Federal, em nome de SARAN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 05.603.136/0001-00 correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 320100.339036.030927003.2263, fonte 01, código de aplicação 1100000.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação do IGPM.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, ao LOCATÁRIO.

Cláusula quarta. O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização, por escrito, dos LOCADORES, fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, o LOCATÁRIO entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

55

Parágrafo único. O LOCATÁRIO se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação o imóvel referido na cláusula primeira, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que o encontrou.

Cláusula quinta. OS LOCADORES, durante a vigência do presente contrato, não poderão pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desistem dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

Cláusula sexta. A partir da assinatura e durante a vigência do presente contrato correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas provenientes de impostos e taxas municipais, bem como do consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo único. Findo Contrato de Locação, os Locadores se comprometem a transferir para sua responsabilidade a titularidade do consumo de Energia Elétrica e Água.

Cláusula sétima. Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula oitava. OS LOCADORES facultam ao LOCATÁRIO a rescisão antecipada do presente contrato independente de notificação judicial ou extra-judicial, ficando o LOCATÁRIO isento de qualquer pagamento de multa.

Cláusula nona. Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

LOCADORES

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612

Milena Tebista Coelho Berton
Matrícula: 24.620
RG: 43.747.391-0